



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 812, DE 06 DE ABRIL DE 2020

(Altera o Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas contidas no art. 65 da Lei Orgânica do Município e, também, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do Decreto Municipal nº. 743, de 16 de março de 2020, às disposições do Decreto Estadual nº. 9.645, de 03 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera a redação dos arts. 11, 17, 19, 20 e 20-A do Decreto nº. 743, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os titulares dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão o sistema de teletrabalho, ressalvada os setores da área de saúde, fiscalização e segurança e, ainda, os indispensáveis para que não haja prejuízo ao regular funcionamento da Administração e do serviço público.

§1º. Para os órgãos e entidades que não for possível a adoção do teletrabalho, ainda assim os servidores em grupo de risco deverão ser dispensados para que guardem o distanciamento social em suas casas, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

.....
§ 5º. Os servidores que não se enquadrarem no rol descrito no rol de prioridades do §1º deste artigo, poderão ser dispensados ainda que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho para que cumpram o distanciamento social em suas casas, sem perda de vencimentos, desde que não haja prejuízo para o funcionamento do órgão ou entidade.

§6º Caso haja necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para executar algum trabalho que exija a sua presença pessoal, podendo ainda ser



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

estabelecido regime de plantão ou revezamento, a critério do titular do órgão ou entidade.

“Art. 17. Ficam suspensas as aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, até o dia 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogável a depender da avaliação das autoridades sanitárias do Estado e do Município.

.....”

“Art. 19. Nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em que não for possível a adoção do sistema teletrabalho, o funcionamento será das 8h às 12h, podendo o referido horário ser alterado a qualquer tempo por Portaria, a critério do titular do órgão ou entidade, com exceção das atividades relacionadas às áreas de saúde, trânsito e segurança pública, que manterão funcionamento regular.

.....

§4º. O regramento estabelecido por este artigo e pelo art. 11 deste Decreto vigorarão até o dia 19 de abril de 2020.”

“Art. 20.

§1º. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Municipal ou por ela autorizados.

§2º. Determina-se a suspensão da realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, o funcionamento de academias, e, ainda, atividades de qualquer natureza que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo de igrejas e templos religiosos, de cinemas, shopping centers, camelódromos, galerias, clubes, bares, restaurantes, boates e clínicas de estética.

.....

§4º. As feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

§5º. Os parques municipais ficarão fechados e vedado o acesso ao público pelo prazo contido neste Decreto.

.....



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§7º. As clínicas médicas privadas e profissionais da saúde de uma forma geral, caso se trate de atendimento excepcionado pela alínea “a” do art. 20-A deste Decreto, deverão, sempre que possível, atender com horário determinado, agendado preferencialmente por telefone, e com intervalo mínimo entre um paciente e outro que evite a aglomeração de pessoas em espera.

§8º. Determina-se às instituições hospitalares públicas e privadas a suspensão das cirurgias eletivas.

.....”

“Art. 20-A. Determina-se a suspensão das atividades do comércio em geral, excetuando-se:

a) os estabelecimentos de saúde, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas, para atendimentos de urgências e emergências e, ainda, casos em que os tratamentos não podem ser interrompidos ou adiados por colocarem em risco a vida do paciente: atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e puerpério; doentes crônicos; tratamentos continuados; revisões pós-operatórias; controle da dor e disfunções orgânicas; diagnóstico e terapias em oncologia, psiquiatria e aqueles tratamentos cuja não realização ou interrupção coloque em risco o paciente;

b) distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, lojas de peças e autopeças, supermercados e congêneres, atividades comerciais e prestação de serviços relacionadas à construção civil, observadas as regras sanitárias;

c) em regime de plantão, borracharias, oficinas mecânicas e as relacionadas à cadeia de produção agropecuária, máquinas e implementos agrícolas;

d) as empresas de transporte de carga;

e) demais atividades previstas no Decreto do Governo do Estado de Goiás nº. 9.645, de 03 de abril de 2020.

§1º. As empresas que funcionarem em regime de plantão deverão permanecer com as portas fechadas com anúncios afixados em local visível, com informação acerca do número e email de contato.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§2º. A suspensão de que trata os arts. 20 e 20-A vigorarão até o dia 19 de abril de 2020.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 dias do mês abril de 2020.

Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RIO VERDE

Elaine M. Campos
Registrado em nome do Sr. Paulo Faria do Vale
em 04 de 04 de 2020
Elaine Modesto Campos
CPF 687.479.501-21
Matrícula 2207